

DECRETO Nº 2412, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE **SOBRE** ALTERAÇÃO DO Α DECRETO Nº 2396, DE 04 DE ABRIL DE 2020, **QUE TRATA** DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR **MODALIDADE** REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E DE TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA DIAMANTES LINGERIE, ENGLOBANDO TUDO SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E **FUNCIONAMENTO**, **EFETIVO** EMBENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS E **OUTROS EQUIPAMENTOS** DE **PROTEÇÃO INDIVUAL** DÁ (EPI'S), **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6°, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação do COVID-19, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.386, de 29 de março de 2020;

and the second s



CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida prevenção da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece;

CONSIDERANDO a infromação de a fábrida da empresa Diamantes Lingerie em Sobral encontra-se sem qualquer produção, ante as restrições do poder público como medida de enfrentamento à pandemia de Covid19, bem como o fato da referida empresa ser situada em imóvel doado através de Programa de. Desenvolvimento Econômico de Sobral;

CONSIDERANDO que na cidade de Sobral, de acordo com infromações da Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - STDE, existem duas empresas compatíveis com o porte da unidade da Diamantes Lingerie Ltda, sendo uma delas localizada no distrito de Aracatiaçu (Kalifon Lingerie) e uma na sede (Luicy Fardamentos), sendo a ultima também localizada em imóvel doado através de Programa de. Desenvolvimento Econômico de Sobral e que já teria se adaptado para produção de mascaras, atendendo consumo privado local, estando com a planta fabril em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5°, da Constituição Federal, "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3°, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, "o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, hem como no de requisição, em caso de perigo público iminente", e

CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto ao uso de máscaras pela população mundial de forma a evitar o contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindível utilização de máscaras pelos profissionais da área de saúde e por toda a população sobralense, as quais se apresentam atualmente escassas no mercado brasileiro; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2396, de 04 de abril de 2020, que dispõe sobre a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas da Diamantes Lingerie em Sobral, englobando tudo que seja necessário para o seu regular

Profesture Municipal de Cabrel Dun Viviata de Maria de Ancia



e efetivo funcionamento, em benefício da produção de máscaras e outros equipamentos de proteção individual (epi's), e dá outras providências.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam requisitadas para utilização na fabricação de máscaras hospitalares e de uso pessoal da população todas as instalações físicas da Diamantes Lingerie, filial inscrita no CNPJ nº 13.649.755/0029-64, localizada na Rodovia BR 222, Km 224, nº 3553, Distrito Industrial de Sobral CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento.
- Art. 2º. A requisição do Poder Público Municipal tem por objetivo fabricar máscaras e outros equipamentos de proteção individual (epi's) para os profissionais da área de saúde, bem como para a população sobralense, de modo a conter a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), com a nomeação de um(a) interventor(a).
- **Parágrafo único** Fica autorizada a contratação direta e temporária pelo Município de Sobral de pessoal para executar a atividade de produção dos equipamentos indicados no "caput" da presente cláusula, no limite quantitativo que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto Municipal nº 2396.
- Art. 3°. A requisição vigorará até 04 de julho de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade.
- Art. 4º. Fica nomeado como Gestor da unidade, o senhor Raimundo Inácio Neto, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral.
- Art. 5°. No exercício de suas atribuições, caberá ao Gestor a prática de todo e qualquer ato inerente à administração daquela unidade, e, ainda:
- I a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão e na execução das atividades a serem desenvolvidas pelo Município;
- II requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo;
- III gerir os recursos destinados;
- IV gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços;
- V inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis afetos a presente intervenção;
- VI identificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da unidade.
- **Art. 6°.** As atribuições do Gestor poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional da Administração Pública municipal ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas.
- Art. 8°. Fica vedado aos atuais dirigentes de suas atividades, dispor sobre os bens móveis e imóvel afetos à presente requisição administrativa até o final de sua duração, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade.



Art. 9°. O Gestor deverá remeter ao Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da requisição administrativa vigente, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas.

Parágrafo único – Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá o Interventor remeter ao Prefeito Municipal a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM ___ DE ______ DE 2020.

Ivo Ferreira Gomes

PREFEITO DE SOBRAL

Rodrigo Mesquità Araújo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Profoiture Municipal de Cabrel - Duay Viniata da Mandaina - 4050